Resolução nº 10/2000

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista decisão tomada em sessão plenária realizada no dia 01 de março de 2000,

RESOLVE:

Art. 1º. Constitui dever funcional do magistrado de 1º grau prestar, no prazo devido, as informações requisitadas pelos Senhores Desembargadores Relatores nos processos em tramitação no Tribunal de Justiça.

Parágrafo único: O dever a que se refere este artigo é do magistrado em exercício na Vara ou Comarca, independente de ter sido o ato por ele praticado.

Art. 2º. As informações a serem prestadas conterão pontos relevantes da questão, devendo o magistrado abster-se de apresentá-las como defesa que evidencie comprometimento de sua imparcialidade e, ainda, de apresentar informações vagas.

Art. 3º. Não sendo prestadas as informações requisitadas ou desobedecido o artigo anterior, o relator comunicará o fato à Corregedoria-Geral da Justiça para as providências cabíveis.

Parágrafo único: O Corregedor-Geral da Justiça comunicará ao relator o resultado da apuração dos fatos.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 01 de março de 2000.

Des. JORGE RACHID MUBÁRACK MALUF PRESIDENTE